

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos e a análise de sua repercussão teórica na comunidade bioética

Aline Albuquerque S. de Oliveiraⁱ

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as posições divergentes dos bioeticistas, expressadas na sua produção teórica, quanto à inserção do referencial dos Direitos Humanos na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, adotada pela UNESCO em 2005. A investigação foi estruturada a partir das críticas encontradas na literatura pesquisada, considerando os artigos científicos publicados entre os anos de 2005 e 2010 sobre o tema Bioética e Direitos Humanos. As críticas foram agrupadas em três blocos: (a) diferenças entre os dois campos: Bioética e Direitos Humanos; (b) Particularismo ético dos Direitos Humanos e falso universalismo da DUBDH; (c) o referencial dos Direitos Humanos como visão moral única da DUBDH e de aceitação reduzida. Em conclusão, viu-se que, teoricamente, há uma ruptura no que concerne à consolidação da interface entre Bioética e

Direitos Humanos. Tratando-se especificamente da América Latina, o que se percebe é um endossamento amplo da DUBDH e da sua conexão com os Direitos Humanos. Contudo, sustenta-se que, em termos teóricos, não há como se prescrever que os bioeticistas devam adotar o referencial dos Direitos Humanos, pois a Bioética é um campo do conhecimento plural e condensador de uma série de correntes éticas. Entretanto, é possível, no sentido kunhiano de paradigma disciplinar, que o referencial dos Direitos Humanos se torne o paradigma da Bioética global, mas esse acontecimento seria fruto de dinâmicas intrínsecas da comunidade científica, que independem, em certa medida, de imposições institucionais ou normativas.

Palavras-chave: Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, comunidade de bioeticistas, teoria bioética, bioética, direitos humanos.

The Universal Declaration on Bioethics and Human Rights and the analyses of its theoretical repercussion on the bioethicist community.

ABSTRACT

This article aims at analyzing the bioethicists' contrasting points of view, expressed in their theoretical production, concerning the insertion of the Human Rights into the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights adopted by the UNESCO in 2005. This investigation was based on the criticisms found in the literature examined, considering the scientific articles on Bioethics and Human Rights published between 2005 and 2010. The criticisms were grouped into three sets: (a) differences between the two fields – Bioethics and Human Rights; (b) the ethical particularities of the Human Rights and the false universalism of the UDBHR; (c) the Human Rights reference as the single moral vision of the UDBHR and this document's partial acceptance. In sum, it was observed that, theoretically, there is a rupture concerning the consolidation of the interconnection between Bioethics and Human Rights. In Latin America, specifically, what is perceived is a clear support to the UDBHR and to its connection with Human Rights. However, it is pointed out that, in theoretical terms, there is no way of prescribing that the bioethicists must adopt the Human Rights principles, as Bioethics is a field of knowledge that encompasses a series of ethical movements. However, it is possible that the Human Rights reference becomes the global Bioethics paradigm, in the kunhian sense, but this accomplishment would be the result of the scientific community intrinsic dynamics, which depend to a certain extent on institutional or normative impositions.

Key – words: Universal Declaration on Bioethics and Human Rights, bioethicist community, bioethics theory, bioethics, human rights.

La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos y el análisis de su repercusión teórica en la comunidad bioética.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar posiciones de bioeticistas, expresadas en su producción teórica, respecto a la inserción del referencial de los Derechos Humanos en la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos (DUBDH), adoptada por la UNESCO en 2005. La investigación se estructura a partir de las críticas a esa

inserción identificadas en la literatura seleccionada, que consideró artículos científicos publicados entre los años de 2005 y 2010 sobre el tema Bioética y Derechos Humanos. Se agruparon esas críticas en tres conjuntos: (a) diferencias entre los dos campos, Bioética y Derechos Humanos; (b) particularismo ético de los Derechos Humanos y falso universalismo de la DUBDH; (c) referencial de los Derechos Humanos como visión moral única de la DUBDH, de aceptación reducida. El análisis permitió observar que, desde el punto de vista teórico, hay una ruptura en lo que podría ser una consolidación de la interfaz entre Bioética y Derechos Humanos. Sin embargo, se sostiene que no hay como prescribir a los bioeticistas que adopten el referencial de los Derechos Humanos, porque la Bioética es un campo de conocimiento plural y condensador de una serie de tendencias éticas, aunque respecto a América Latina se percibe una aceptación amplia de la DUBDH y de su conexión con los Derechos Humanos. Es posible, en el sentido kuhniano de paradigma disciplinar, que el referencial de los Derechos Humanos se vuelva el paradigma de la Bioética global, pero ese hecho sería resultado de dinámicas intrínsecas de la comunidad científica, que independen, en cierta medida, de imposiciones institucionales o normativas.

Palabras clave: Declaración Universal de Bioética y Derechos Humanos, comunidad bioética, teoría bioética, bioética, derechos humanos.

☐ A introdução da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) no mundo jurídico não causou maiores repercussões, porque é mais um instrumento de *soft law* no conjunto de normativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos e da Bioética. No campo bioético, entretanto, sua adoção pela UNESCO foi procedida de uma série de comentários no meio acadêmico, inclusive revistas de peso internacional dedicaram números exclusivos à DUBDH, não apenas logo após a sua vigência, mas também alguns anos depois. Trotter (2009: 195203), quanto às conseqüências da DUBDH na esfera acadêmica, registra a divisão sobre seu uso potencial e Aschcroft (2008a: 31-52) apresenta um extenso elenco de pontos controversos apontados por bioeticistas diversos, que envolvem a DUBDH. Nesse sentido, Sandor (2007: 31-52) afirma que a DUBDH criou uma situação controvertida a respeito dos pontos de aproximação e distanciamento relativos à Bioética e aos Direitos Humanos.

Neste trabalho, objetiva-se analisar as posições divergentes dos bioeticistas, expressadas em artigos científicos publicados após a adoção da DUBDH, quanto à inserção do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH. A investigação foi estruturada a partir das críticas encontradas na literatura pesquisada, considerando os artigos científicos publicados entre os anos de 2005 e 2010 sobre o tema Bioética e Direitos Humanos. As críticas foram agrupadas em três blocos: (a) diferenças entre os dois campos: Bioética e Direitos Humanos; (b) Particularismo ético dos Direitos Humanos e falso universalismo da DUBDH; (c) o referencial dos Direitos Humanos como visão moral única da DUBDH e de aceitação reduzida. Embora as críticas separadas em blocos mantenham conexão entre si, buscou-se essa forma de organizar a exposição a partir do conteúdo de cada uma delas, assim o critério de apresentação se fundamenta nos temas desenvolvidos em cada bloco.

As diferenças entre os dois campos: bioética e direitos humanos

Gracia (2006: 11-17), a partir do título da Declaração, problematiza o significado do “e” que atrela a Bioética e os Direitos Humanos, e conclui que o conectivo reflete uma complementaridade precária entre Bioética e Direitos Humanos ou um receio de que a Bioética caminhasse sozinha. O que para Gracia (2006: 11-17) se revela um erro, pois a Bioética não carece de base externa, como a doutrina dos Direitos Humanos, e o Direito é sempre um fenômeno social que parte da ética. O Direito não expressa completamente o substrato ético nem o suplanta, visto que a ética é mais ampla do que o Direito. O autor conclui que são dois espaços distintos, cada um com sua própria especificidade. Para Aschcroft (apud Dollinsky, 2006: 354-358), os debates em Direitos Humanos assumem uma forma legal e na Bioética os argumentos são filosoficamente construídos. Segundo Willians (2005: 210-219) a DUBDH versa somente sobre os aspectos jurídicos das questões de biomedicina, ciências da vida e tecnologias associadas, ou seja, a Declaração se revela um documento de natureza jurídica ao estabelecer comandos de ação, ao passo que deveria prever prescrições orientadoras de condutas, sem caráter imperativo para que pudesse ser entendida como um documento de Bioética.

Sandor (2007: 139-158) discorre sobre a diferenciação entre o Direito e a Ética com o objetivo de demonstrar que na DUBDH o casamento entre Bioética e Direitos Humanos é problemático, não apenas a partir de uma perspectiva teórica, mas também prática. Na sua explanação, Sandor (2007: 139-158) principia abordando o desnível entre o grau de penetração do referencial dos Direitos Humanos

e o dos princípios bioéticos na comunidade internacional, porquanto o primeiro apresenta ampla aceitação, e, prossegue referindo-se ao caráter vinculativo das normas jurídicas e a natureza das normas éticas, que, usualmente, tão somente prescrevem condutas sem obrigatoriedade, provendo sensibilização ética.

As leis, embora possam contemplar a pluralidade moral em seu processo de elaboração, quando promulgadas perdem seu caráter contemplador de diversidades, ao passo que a decisão ética envolve necessariamente o pluralismo. E, por fim, Sandor (2007:139-158) ressalta que a precisão conceitual essencial no mundo jurídico tem sua importância mitigada na esfera ética, ou seja, sob a perspectiva ética é dispensável se ocupar da delimitação precisa de conceitos, o que é primordial na construção de normativas jurídicas.

Ao se observar a argumentação de Gracia e de outros teóricos críticos à inserção dos Direitos Humanos na DUBDH, constata-se que as críticas baseadas nas distinções entre Bioética e Direitos Humanos podem ser sistematizadas da seguinte forma: a) a ética é mais ampla que o campo jurídico, cuja essência é social; b) os debates de Direitos Humanos fundamentam-se na lei e as discussões éticas são construídas filosoficamente; c) as prescrições éticas são de natureza não vinculativa e as jurídicas configuram comandos de ação; d) há ampla incorporação do referencial dos Direitos Humanos na esfera da comunidade internacional, distintamente do que ocorre com os princípios bioéticos; e) a lei quando aplicada não abarca o pluralismo de moralidades e a Bioética sempre envolve tal diversidade; f) a esfera jurídica implica a demarcação conceitual, o que não pode ser dito sobre a ética.

Com efeito, concorda-se com eles parcialmente quanto ao fato de que não há uma convergência perfeita entre os campos dos Direitos Humanos e da Bioética, desse modo, abaixo se contra argumenta alguns dos aspectos distintivos com os quais não concordamos.

Primeiramente, assinala-se que a Bioética, do mesmo modo que o Direito é um modo de regulação social, porquanto atua como ordem normativa de aparamento social, já que se dedica a como melhor guiar a ação humana (Childress, 2007). A violação da sua prescrição acarreta uma reprovação social (Casado, 2006: 29-65), assim como a deliberação para o alcance do consenso bioético (Sánchez, 2006: 271-308) também se processa nos meandros das relações sociais, sendo, assim, produzido mediante comportamentos e ações de agrupamentos humanos, o que revela claramente sua natureza social. Ainda, o pluralismo presente na sociedade contemporânea influencia tanto os processos deliberativos no âmbito da Bioética quanto a aplicação da lei já

promulgada, pois os órgãos estatais que a aplicam aos casos concretos, compostos por juízes e administradores, também não possuem uma visão moral monolítica.

Outro aspecto a ser destacado é que as relações que podem ser estabelecidas entre Bioética e Direito não são aplicáveis automaticamente à interface da primeira com os Direitos Humanos, visto sua dupla natureza imanente: ética e jurídica. Assim, todo exame da introdução do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH deve considerar sua natureza, incluso a relevância da linguagem e cultura dos Direitos Humanos na comunidade internacional. Essa distinção entre os Direitos Humanos, normas jurídicas marcadamente internacionais e éticas, e as demais normativas é desconsiderada pelos críticos da sua conexão com a Bioética. Com efeito, o referencial dos Direitos Humanos não se constrói apenas sob as bases jurídicas, a ética é um importante aporte que se soma. Desse modo, nota-se que essa demarcação rígida entre Bioética e Direitos Humanos não existe, o que, obviamente, não conduz a subsumir a primeira ao segundo ou a fundir ambos os campos.

Última observação diz respeito ao fato de que no campo ético a imprecisão conceitual não possui a mesma relevância que as instâncias produtoras de norma jurídicas lhe atribuem. Isso não é defensável, pois a ética, enquanto ramo da Filosofia tem um compromisso com a demarcação conceitual e precisão de noções-chave. Portanto, criticar a inserção do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH, sob o fundamento de que há diferenças entre os dois campos, é empreitada de dificultosa persecução, pois é aposta no evidente – que Bioética e Direitos Humanos são distintos. Ademais, percebe-se que tais críticos buscam inferir da não identificação absoluta entre Bioética e Direitos Humanos a impossibilidade de conectá-los.

Assim, aqueles que sustentam a imprecisão dos elaboradores da DUBDH que permitiram a congregação num mesmo instrumento de esferas do conhecimento tão distintas, olvidam-se de que a verificação e ênfase nos pontos de distanciamento entre Bioética e Direitos Humanos não têm o efeito de esvaziar a ampla gama de argumentos que sustentam a confluência entre os dois campos. Ressalte-se, por fim, que a Bioética compartilha com os Direitos Humanos os mesmos bens éticos básicos, porquanto “as atividades biomédicas lidam com as mais básicas prerrogativas humanas, tais como o direito à vida e à integridade física” (Andorno, 2007a: 153).

No item seguinte verifica-se que a crítica à inserção do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH se ampara no alegado particularismo das normas de Direitos Humanos.

Particularismo ético dos direitos humanos e falso universalismo da DUBDH

Essa crítica aborda a questão específica relativa ao universalismo dos Direitos Humanos. Assim, nesta parte da pesquisa tão somente tem-se como foco os argumentos formulados pelos bioeticistas que se amparam no relativismo dos Direitos Humanos para sustentar a impertinência de sua introdução na DUBDH e aqueles lançados pela outra frente de bioeticistas visando contra argumentá-los. Segundo Kopelman (2009: 261-273) alguns grupos clamam que os Direitos Humanos seriam uma invenção liberal que subjuga valores e tradições sociais não ocidentais, o que se revelaria como uma nova forma de imperialismo do Ocidente (Van Delden, 2008: 77-86). Nessa linha, Landman e Schülenk (2005) e Rawlinson e Donchin (2005: 258-266) enquadram os Direitos Humanos como aspectos da filosofia Iluminista Européia. Como efeito da adoção de um referencial supostamente exclusivamente ocidental, Asai e Oe (2009: 216-219) sustentam que alguns grupos que participaram do processo de elaboração da DUBDH e que não aceitam a universalidade dos Direitos Humanos podem rechaçá-la, de forma séria e contumaz, em função do papel proeminente que adquiriram na DUBDH. Hedayat (2006: 17-20), ao tratar da possibilidade e do alcance efetivo de instrumentos normativos sobre ética biomédica, argumenta que tais normativas são elaboradas por grupos pequenos e desproporcionalmente influentes de pensadores laicos, ao passo que extensas regiões do globo aderem a uma ética religiosa, incluindo os cristãos e judeus nos países ocidentais.

Focando-se no exame do universalismo do referencial dos Direitos Humanos à luz do processo de elaboração da DUBDH, Levitt e Zwart (2009: 367377) indicam que os 67 países que responderam o questionário proposto pelo Comitê Internacional de Bioética, no estágio de consulta, apontaram para o compartilhamento de princípios universais, tal como a dignidade humana. Outros aportes que repelem o argumento de que a introdução do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH reflete a escolha de um marco teórico-normativo eminentemente ocidental, baseiam-se nas manifestações de atores estatais e nãoestatais no processo de elaboração da DUBDH. Com efeito, a Associação Asiática de Bioética, ao se manifestar sobre o preâmbulo do 3º esboço da DUBDH anuiu com a referência aos documentos de Direitos Humanos e tão somente solicitou a inclusão dos referentes ao meio ambiente, assim como não apresentou comentário específico acerca do princípio sobre a dignidade humana e os Direitos Humanos (UNESCO, 2005b). O Comitê Nacional de Ética Médica da Tunísia conclamou a UNESCO à elaboração de um documento universal em Bioética com o objetivo de proteger a vida, a dignidade humana e os direitos fundamentais do homem (Levitt & Zwart,

2009: 367-377). Ao se verificarem as contribuições pessoais, Abdulaziz Mohammed Al-Swailem, da Arábia Saudita, ao tratar do princípio dos Direitos Humanos, também não formulou qualquer objeção, assim como Ren-Zong Qiu, da República Popular da China (UNESCO, 2005b).

O Primeiro Encontro de Expertos com o objetivo de finalização do Esboço de Declaração sobre Normas Universais sobre Bioética, realizado em abril de 2005, contou com a participação de 75 países com direito a voto, dentre eles países nãoocidentais, tais como China, Arábia Saudita, Coreia, e Egito. Segundo o Relatório Final do referido Encontro, todos reconheceram a importância da afirmação, constante da versão analisada da DUBDH, da dignidade humana e dos Direitos Humanos como princípios básicos do campo bioético. O mesmo se sucede no Segundo Encontro, do qual 90 países participaram, no qual não houve controvérsia acerca da introdução do referencial dos Direitos Humanos, assim como se decidiu pela alteração do título da normativa para “Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos” (UNESCO, 2005b).

Nota-se que a incorporação dos Direitos Humanos na DUBDH foi criticada sob o fundamento de que seriam construtos da filosofia Iluminista, contudo, tal particularismo histórico dos Direitos Humanos não importa para sua atual aceitação universal, assim como, de acordo com Jing-Bao (2005: 251-257), os princípios dos Direitos Humanos se encontram presentes em outras culturas e filosofias. Além dessa discussão teórica, trouxe-se do processo de elaboração da DUBDH o total acolhimento do referencial dos Direitos Humanos e que, a despeito das inúmeras controvérsias que permearam tal processo, esse sempre foi um ponto de consenso entre os atores estatais e não-estatais, embora algumas delegações tenham ressaltado que a DUBDH não seria um instrumento essencialmente de Direitos Humanos (UNESCO, 2005b).

A última crítica apresentada se emaranha com esta, pois a seguir se verá que se critica a redução do campo bioético a uma única teoria ética – a embasada na linguagem dos Direitos Humanos, e que essa não é de ampla aceitação pela comunidade de bioeticistas.

O referencial dos direitos humanos como visão moral única da DUBDH e de aceitação reduzida

Essa perspectiva crítica centra-se na afirmativa de que há uma redução da Bioética a uma única linguagem ética, que seria a da teoria dos Direitos Humanos, conjugada com o seu baixo acolhimento na comunidade de bioeticistas. Com efeito, Engelhardt (2006) pontua que a DUBDH não levou a sério a pluralidade moral que caracteriza a

contemporaneidade, e a impossibilidade de se adotar uma ética pautada nos Direitos Humanos como um denominador comum, pelo descrédito numa moral comum e por tais Direitos consistirem numa ética singular. Landman e Schülenk (2005) expressam seu estranhamento diante da escolha pela UNESCO dos Direitos Humanos, enquanto referencial ideológico sem considerável impacto na análise bioética profissional. Faunce (2005: 173-178) registra o fato de que a academia e profissionais estão acostumados a perceber a ética médica e o Direito Internacional dos Direitos Humanos como sistemas normativos distintos. Snead (2009: 204-222) afirma que a “linguagem dos direitos” não é capaz de captar as nuances dos problemas bioéticos, e que amparar o campo bioético apenas sob tal perspectiva teórico-normativa seria privilegiar a autonomia em detrimento de outros valores, como perder de vista o contexto de mútua dependência e de vulnerabilidade humana (Snead, 2009: 204-222). Cherry (2009: 274-290) aponta que, a despeito da tentativa da UNESCO, das Nações Unidas e outros organismos internacionais de formularem instrumentos normativos universais sobre Bioética, a diversidade moral e a bioética persistem enquanto realidade nas mais variadas regiões do planeta, não são suplantadas na prática.

Ainda, quanto à linguagem dos Direitos Humanos, introduzida na DUBDH, Trotter (2009: 195-203) faz referência a críticas no sentido de que a Declaração contempla uma específica visão moral ou uma filosofia particular e lógica ideológica, que seria o valor dos Direitos Humanos universais, como propõe Asai e Oe (2005: 216-219). Benatar (2005: 220-223) afirma que os Direitos Humanos é um dos conceitos morais sobre os quais a Bioética pode se alicerçar, assim como a ética dos deveres ou da virtude, do que conclui que a DUBDH adotou uma perspectiva restrita: a concepção de Bioética baseada nos Direitos Humanos.

Em verdade, a DUBDH contempla e prioriza o referencial ético fundado nos Direitos Humanos, porém desse fato não se infere que outras teorias éticas se encontram excluídas do cenário bioético ou que o pluralismo moral e o bioético foram superados. A prevalência da linguagem dos Direitos Humanos na DUBDH se explica, primeiramente, pelo fato de consistir um marco inicial para o desenvolvimento de princípios bioéticos universais (Boussard, 2007), dentro da pluralidade de visões éticas (Brownsword, 2007) e da multiplicidade inerente à Bioética (CIB, 2004a). Com efeito, da consulta feita pelo CIB a representantes de diferentes religiões e linhas espirituais, conclui-se pela possibilidade de formulação de princípios universais com a conciliação de distintos pontos de vista, por meio do recurso aos Direitos Humanos. Entretanto, da aceitação de que há certa proeminência do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH não implica reduzi-la a tal linguagem, porquanto a ética médica

e outras vertentes bioéticas também foram contempladas em diversas passagens do documento. A DUBDH não ignora o conjunto de teorias e princípios bioéticos, a Declaração não foi adotada com o objetivo de obstar o emprego de outras teorias morais na reflexão bioética, tão somente as conjuga com o referencial dos Direitos Humanos, aliando-o às demais formas de pensamento sobre questões éticas ligadas à medicina, ciências da vida e tecnologias associadas.

E outro ponto que não pode ser desconsiderado é que a DUBDH é um instrumento normativo de cunho jurídico produzido no seio de uma das Agências das Nações Unidas, dirigido primeiramente aos Estados. O que fez o Grupo de Trabalho destinado a elaborá-la foi balancear a abordagem legal com a necessária flexibilidade de um documento que se desejava poder acompanhar as futuras evoluções da ciência e tecnologia (CIGB, 2004). Portanto, a escolha pela linguagem dos Direitos Humanos é o reflexo de sua dimensão política e jurídica (Felton & Arras, 2010: 127-133), o que muitas vezes não é levado em conta pelos seus críticos. Relembre-se sempre seu escopo de guia prático para os Estados na formulação de sua legislação e políticas, e de orientação para atores não-estatais. Essa perspectiva pragmática da DUBDH associa-se à necessidade de que tenha um grau de universalismo fático necessário e suficiente (Tealdi, 2008: 177-180), o que lhe é conferido pela incorporação do referencial dos Direitos Humanos.

Quanto ao baixo impacto de aceitação do referencial dos Direitos Humanos entre os bioeticistas, há que se ponderar que, a despeito da DUBDH ter sido alvo de críticas e que algumas realmente concernem ao referencial dos Direitos Humanos, a Bioética, enquanto disciplina, agrupa uma gama de profissionais e acadêmicos dos mais variados campos do saber. Assim, de fato, talvez, possa-se afirmar que os bioeticistas cujas áreas de formação sejam a Medicina ou a Filosofia não tenham tanta familiaridade com a linguagem dos direitos, contudo, o mesmo não pode ser dito daqueles que advém do Direito ou da Saúde Pública. Como ressalta Kopelman (2009: 261-273), como a Bioética atravessa diversas áreas do conhecimento, nenhuma delas é o árbitro final para deliberar sobre qual é o referencial ético mais adequado para a disciplina. Cogita-se que a questionada inserção do referencial dos Direitos Humanos decorra de uma resistência inicial provocada pelo surgimento de um novo paradigma para a disciplina, o que é natural, segundo Kirby (2009: 309331).

Procurou-se explicitar neste trabalho que, embora a Bioética seja uma disciplina, ela comporta perspectivas distintas que implicam metodologias e aportes teóricos também diferenciados. Desse modo, é óbvio que ao se afirmar que o referencial dos Direitos Humanos predominou na DUBDH não significa deixar de reconhecer o impacto disso no campo teórico, isto é, não se pretende afirmar que tal referencial

irá predominar dentre as variadas vertentes teóricas da Bioética. Ainda, destaca-se que tão somente há o predomínio do referencial dos Direitos Humanos, pois a DUBDH contempla princípios bioéticos que não se subsumem a tais Direitos, tais como: princípio da beneficência, não-maleficência, autonomia, não-estigmatização. Se a ética médica vai ser absorvida pelo discurso dos Direitos Humanos, como aponta Faunce e Smith (2010) só o tempo vai dizer e, caso isso aconteça, não foi por uma imposição de qualquer organismo internacional, mas sim pela introjecção desse referencial na comunidade de bioeticistas e sua prevalência dentre as teorias éticas concorrentes. Contudo, não se advoga nesta pesquisa essa subsunção, como alerta Fenton e Arras (2010: 127-133) o referencial dos Direitos Humanos não esgota as possibilidades de reflexão bioética, e seu papel é de colaboração e não de assimilação da Bioética (Annas, 2010: 133-141). Com efeito, o objetivo da DUBDH não é concluir o debate em Bioética, mas sim estimulá-lo, notadamente nas esferas locais e regionais (CIB & CIGB, 2005a).

Portanto, a inserção do referencial dos Direitos Humanos na DUBDH reflete sua *natureza política e legal*, assim como o fato de tais Direitos consistirem na linguagem ética universal compartilhada pelos Estados. Sendo assim, frisa-se que a linguagem dos Direitos Humanos não é a mais adequada para todas as problemáticas bioéticas, mas sim é a mais pertinente para as discussões de temas globais, pois permite, em virtude de seu universalismo, um diálogo sob as mesmas bases discursivas. Quanto ao baixo impacto da linguagem dos Direitos Humanos na Bioética, em geral, não é isso que se percebe. Com efeito, especialistas em Bioética de expressão na América Latina formularam a Carta de Buenos Aires, de 2005, que enuncia a estreita relação entre a Bioética e os Direitos Humanos. Ademais, sobre a Bioética estadunidense, Fenton e Arras (2010: 127-133) sublinham seu foco em questões globais e sua repercussão na esfera dos Direitos Humanos. Nesse mesmo sentido, Casabona (2010), bioeticista europeu, alude à DUBDH como resultado de um processo longo, de várias décadas, no qual o discurso bioético foi ganhando uma carga axiológica. Por fim, resta dizer que a DUBDH é mais um instrumento ético-jurídico, o que não significa asfixiar o vasto campo teórico do pensamento bioético.

Conclusão

Examinou-se neste trabalho que a incorporação do referencial dos Direitos Humanos na Bioética ainda se encontra fragmentada, ou seja, há bioeticistas que recepcionaram essa novidade da DUBDH com extremo entusiasmo e outros que foram duramente céticos. Assim, pode-se asseverar que, teoricamente, há uma ruptura no

que concerne à consolidação da interface entre Bioética e Direitos Humanos. Tratando-se especificamente da América Latina, o que se percebe é um endossamento amplo da DUBDH e da sua conexão com os Direitos Humanos, como se nota na Declaração de Santo Domingo. Contudo, sustenta-se neste artigo que, em termos teóricos, não há como se prescrever que os bioeticistas devam adotar o referencial dos Direitos Humanos, pois a Bioética é um campo do conhecimento plural e condensador de uma série de correntes éticas. Entretanto, é possível, no sentido kunhiano de paradigma disciplinar, que o referencial dos Direitos Humanos se torne o paradigma da Bioética global, mas esse acontecimento seria fruto de dinâmicas intrínsecas da comunidade científica, que independem, em certa medida, de imposições institucionais ou normativas.

Referências

ANDORNO, R. Global bioethics at UNESCO: in defense of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights. *Journal of Medical Ethics*, 33, p.150-154, 2007.

ANNAS, G. Human Rights and American Bioethics. *Cambridge Quarterly of Healthcare*, v. 19, n. 1, p.133-141, 2010.

ASAI, A. & OE, S. A valuable up-to-date compendium of Bioethical knowledge. *Developing World Bioethics*, v. 5, n. 3, p. 216- 219, 2005.

ASHCROFT, R. The troubled relationship between Bioethics and Human Rights. [Law and Bioethics](#), n. 22, p. 31-52, 2008a.

ASHCROFT, R. & DOLLINSKY, H. Bioethics for the world. *European Molecular Biology Organization* v. 7, n. 4, p. 354-358, 2006.

BENATAR, D. The trouble with Universal Declarations. *Developing World Bioethics* v. 5, n. 3, p. 220-230, 2005.

BOUSSARD, H. The 'Normative Spectrum' of an Ethically-inspired Legal Instrument: The 2005 Universal Declaration on Bioethics an Human Rights. In: FRANCIONI, F. *Biotechnologies and International Human Rights*. Portland: Hart/Oxford. 2007.

BROWNSWORD, R. Ethical pluralism and the regulation of modern biotechnology. In: FRANCIONI, F. *Biotechnologies and International Human Rights*. Portland: Hart/Oxford. 2007.

CASABONA, C.R.C. Editorial. In: Hacia una Bioética Universal: La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. Disponible em: [http://www.catedraderechoygenomahumano.es/images/monografias/Revista UNESCO.pdf](http://www.catedraderechoygenomahumano.es/images/monografias/Revista_UNESCO.pdf). Acesso em: 04 fev. 2010.

CASADO, M. Bioética y Derecho. In: ESPIELL, H.G. & SANCHEZ, Y.G, coordinadores. La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. Madrid: Comares, p. 29-65, 2006.

CHERRY, M.J. UNESCO, "Universal Bioethics", and State Regulation of Health Risk. A philosophical critique. *Journal of Medicine and Philosophy*, n. 34, p. 274-90, 2009.

CHILDRESS, J.F. Methods in Bioethics. In: Steinbock, B. editor. *The Oxford handbook of Bioethics*. Oxford: Oxford University. 2007.

COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL DE BIOÉTICA – CIGB. Information Meeting with IGBC on the Progress of the Elaboration of a Declaration on Universal Norms on Bioethics. Paris:UNESCO, 2004.

COMITÉ INTERNACIONAL DE BIOÉTICA - CIB. Fourth meeting of the IBC Drafting Group for the Elaboration of a Declaration on Universal Norms on Bioethics. Paris: UNESCO, 2004a.

COMITÉ INTERNACIONAL DE BIOÉTICA – CIB; COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL DE BIOÉTICA – CIGB. Explanatory memorandum on the elaboration of a Declaration on Universal Norms on Bioethics. Paris: UNESCO, 2005a.

ENGELHARDT JR., H.T. Global Bioethics: an introduction to the collapse of consensus. In: ENGELHARDT JR., H.T (ed.) *Global Bioethics: the collapse of consensus*. Houston: M.M. Scrivener, 2006.

FAUNCE, T.A. Will international human rights subsume medical ethics? *Intersections in the UNESCO Universal Bioethics Declaration*. *Journal of Medical Ethics*, v. 31, p. 173-178, 2005.

FELTON, E. & ARRAS, J. Bioethics and Human Rights. *Cambridge Quarterly of Healthcare*, v. 19, n. 1, p. 127-133, 2010.

GRACIA, D. La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos. Algunas claves para su lectura. In: ESPIELL, H.G. & SANCHEZ, Y.G. *La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO*. Granada: Comares, p. 11-17, 2006.

HEDAYAT, K..M. The possibility of a universal declaration of biomedical ethics. *Journal of Medical Ethics*, n. 33, p. 17-20, 2006.

JING-BAO, N. Cultural values embodying universal norms: a critique of a popular assumption about cultures and human rights. *Developing World Bioethics*, v. 5, n. 3, p. 251-257, 2005.

KIRBY, M. Human rights and Bioethics: the Universal Declaration of Human Rights and UNESCO Universal Declaration of Bioethics and Human Rights. *The Journal of Contemporary Health Law and Policy*. v. 25, n. 2, p.309-331, Spring 2009.

KOPELMAN, L.M. Bioethics as public discourse and second-order discipline. *Journal of Medicine and Philosophy*, v. 34, p. 261-273, 2009.

LANDMAN, W. & SCHÜKLENK, U. UNESCO 'declares' universals on bioethics and human rights – many unexpected universal truths unearthed by UN body.

EDITORIAL. *Developing World Bioethics*, v. 5, n. 3, p. iii – vi, 2005.

LEVITT, M. & ZWART, H. Bioethics: an export product? Reflections on hands-on involvement in exploring the “external” validity of international bioethical declarations. *Bioethical Inquiry* v. 6, p. 367-377. 2009.

RAWLINSON, M.C. & DONCHIN, A. The quest of universality: reflections on the universal draft declaration on Bioethics and Human Rights. *Developing World Bioethics* v. 5, n. 3, p. 258-266, 2005.

SÁNCHEZ, Y.G. Los principios de autonomía, igualdad y no discriminación en la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos. In: ESPIELL, H.G. & SANCHEZ, Y.G. La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO, Granada: Comares, p. 271-308, 2006.

SANDOR, J. New dimensions of Bioethics in the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights: response to Roberto Andorno. In: GASTMANS, C., DIERICKX, K., NYS, H., et al. *New pathways for European Bioethics*, Antwerp: Intersentia, p. 139-158, 2007.

SNEAD, O.C. Bioethics and self-governance: the lessons of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights. *Journal of Medicine and Philosophy*, v. 34, p. 204-322, 2009.

TEALDI, J.C. Bioética de los Derechos Humanos. In: TEALDI, J.C. (org.) *Diccionario Latinoamericano de Bioética*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, p.177-180, 2008.

TROTTER, G. The UNESCO Declaration on Bioethics and Human Rights: a Canon for the Ages? *Journal of Medicine and Philosophy* , n. 34, p. 195-203, 2009.

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Informal meeting with Permanent Delegations organized by the Chairperson of the intergovernmental meeting of experts (category II) aimed to finalizing a draft declaration on universal norms on bioethics, Paris: UNESCO, 2005b.

VAN DELDEN, J.J.M. Convergent trends in modern medical ethics: medicine-based ethics and human rights. In: GRENN, R.M., DONOVAN, A., JAUSS, S.A. (eds). *Global bioethics: issues of conscience for the twenty-first century*, Nova York: Oxford, p. 77-86, 2008.

WILLIAMS, J. UNESCO's proposed declarations on bioethics and human rights – a land compromise. *Developing World Bioethics*, v. 5, n. 3, p. 210-219, 2005.

ⁱ Doutoranda em Ciências da Saúde e Mestre em Direito, Coordenadora de Legislação e Normas do Ministério da Saúde, e Professora de Bioética e Direitos Humanos da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB.